

REGIÃO NORTE E NORDESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014 nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.

b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.

d) Publicar os termos de doação, consoante o § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS - DONATÁRIA

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).

b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

o beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SE-GAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS - A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.

c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a) Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 205/88-SEDAP/PR e Decreto n.º 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá estar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal atestado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrevocavelmente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

| Pelo Ministério da Saúde | Pela Donatária |
|--|---|
| Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[] | Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] |
| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF n.º. | CPF/MF n.º. |

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO N.º []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL

DE [] CNPJ: []

Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

| Equipamento | Programa | Valor Unit. | Qtde. | Valor Total |
|----------------------------------|----------------|--------------|-------|-------------|
| Tablet Philco Modelo Worktab Q10 | Melhor em Casa | R\$ 1.384,00 | | R\$ |
| TOTAL: | | | | R\$ |

| Pelo Ministério da Saúde | Pela Donatária |
|--|---|
| [] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[] | [] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - [] |
| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF n.º. | CPF/MF n.º. |

ANEXO II

REGIÃO SUL E CENTRO OESTE

TERMO DE DOAÇÃO N.º []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta n.º 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. n.º xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob n.º [] e portador do Registro Geral n.º [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF n.º. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob n.º. [], portador do Registro Geral n.º. [] e de acordo com o que consta no Processo n.º. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5.º, do Decreto n.º 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. **UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.**

a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.

b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.

d) Publicar os termos de doação, consoante o §4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. **ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS - DONATÁRIA**

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).

b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

a.O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS - A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

a.multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.

c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

6.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

6.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

6.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

| Pelo Ministério da Saúde | Pela Donatária |
|--|---|
| Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[] | Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] |
| TESTEMUNHA: | NHA: |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF nº. | CPF/MF nº. |

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL

DE [] CNPJ: []

Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

| Equipamento | Programa | Valor Unit. | Qtde. | Valor Total |
|----------------------------------|----------------|--------------|-------|-------------|
| Tablet Philco Modelo Worktab Q10 | Melhor em Casa | R\$ 1.450,00 | | R\$ |
| TOTAL: | | | | R\$ |

| Pelo Ministério da Saúde | Pela Donatária |
|--|---|
| [] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[] | [] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - [] |
| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF nº. | CPF/MF nº. |

REGIÃO SUDESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. **UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.**

a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.

b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.

d) Publicar os termos de doação, consoante o § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. **ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS - DONATÁRIA**

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).

b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

a.O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

a. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.

c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD]
de [MM] de [AAAA].

| Pelo Ministério da Saúde | Pela Donatária |
|--|---|
| Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[] TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF n°. | Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF n°. |

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL

DE [] CNPJ: Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

| Equipamento | Programa | Valor Unit. | Qtde. | Valor Total |
|----------------------------------|----------------|-----------------|-------|-------------|
| Tablet Philco Modelo Worktab Q10 | Melhor em Casa | R\$ 1.692,00 | | R\$ |
| TOTAL: | | | | R\$ |

| Pelo Ministério da Saúde | Pela Donatária |
|--|---|
| [] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[] TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF n°. | [] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - [] TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF n°. |